



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 130/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de recarga e fornecimento de extintores de incêndio, para as Secretarias Municipais.

INTERESSADO: Administração.

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 05 de agosto de 2022.

P.M. SANTA RITA DE CÁSSIA
CADASTRADO NO SIGA
DATA: 08/08/22
NOME: [Assinatura]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 01 de agosto de 2022.

De **ANTÔNIO AUGUSTO ARAGÃO JÚNIOR**
Secretário de Administração

Para **JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO**
Prefeito Municipal

Assunto: Contratação de empresa especializada nos serviços de recarga e fornecimentos de extintores de incêndio, para as Secretarias Municipais.

Senhor Prefeito,

1. Com o propósito de mantermos as unidades das Secretarias Municipais em condições de segurança, solicitamos ao Prefeito autorização da Dispensa de Licitação, para contratação de empresa especializada nos serviços de recarga e fornecimentos de extintores de incêndio, para as Secretarias Municipais.
2. Considerando, que os fornecimentos e serviços de recarga de extintores de incêndio são imprescindíveis para manter a segurança predial e a dos servidores.
3. Considerando, que se trata de uma contratação que não ultrapassar o valor permitido na dispensa de licitação prevista no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/1993.
4. Considerando, que a Lei nº 13.425/2017 prevê que os Municípios deverão observar as normas de prevenção e combate a incêndio e a desastres para locais de grande concentração e circulação de pessoas.
5. Conforme justificado, o procedimento de DISPENSA de Licitações se mostra necessário para a contratação de empresa especializada nos fornecimentos e prestação dos serviços descritos acima, solicitamos a autorização da abertura do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, através do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
6. E, submetemos a presente justificativa a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Atenciosamente,

Antônio Augusto Aragão Júnior
Secretário Municipal de Administração

Antônio Augusto A. Júnior
Portaria nº 091 de 09/02/2021
Sec. Municipal de Administração
CPF: 124.208.758-20



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.425, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

Vigência

Mensagem de veto

Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; altera as Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei:

I - estabelece diretrizes gerais e ações complementares sobre prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, atendendo ao disposto no inciso XX do art. 21, no inciso I, in fine, do art. 24, no § 5º, in fine, do art. 144 e no caput do art. 182 da Constituição Federal;

II - altera as seguintes Leis:

a) Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências; e

b) Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil;

III - define atos sujeitos à aplicação da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

IV - caracteriza a prevenção de incêndios e desastres como condição para a execução de projetos artísticos, culturais, esportivos, científicos e outros que envolvam incentivos fiscais da União; e

V - prevê responsabilidades para os órgãos de fiscalização do exercício das profissões das áreas de engenharia e de arquitetura, na forma que especifica.

Art. 2º O planejamento urbano a cargo dos Municípios deverá observar normas especiais de prevenção e combate a incêndio e a desastres para locais de grande concentração e circulação de pessoas, editadas pelo poder público municipal, respeitada a legislação estadual pertinente ao tema.

§ 1º As normas especiais previstas no caput deste artigo abrangem estabelecimentos, edificações de comércio e serviços e áreas de reunião de público, cobertos ou descobertos, cercados ou não, com ocupação simultânea potencial igual ou superior a cem pessoas.

§ 2º Mesmo que a ocupação simultânea potencial seja inferior a cem pessoas, as normas especiais previstas no caput deste artigo serão estendidas aos estabelecimentos, edificações de comércio e serviços e áreas de reunião de público:

I - (VETADO);

II - que, pela sua destinação:

a) sejam ocupados predominantemente por idosos, crianças ou pessoas com dificuldade de locomoção; ou

b) contenham em seu interior grande quantidade de material de alta inflamabilidade.

§ 3º Desde que se assegure a adoção das medidas necessárias de prevenção e combate a incêndio e a desastres, ato do prefeito municipal poderá conceder autorização especial para a realização de eventos que integram o patrimônio cultural local ou regional.

§ 4º As medidas de prevenção referidas no § 3º deste artigo serão analisadas previamente pelo Corpo de Bombeiros Militar, com a realização de vistoria in loco.

§ 5º Nos locais onde não houver possibilidade de realização da vistoria prevista no § 4º deste artigo pelo Corpo de Bombeiros Militar, a análise das medidas de prevenção ficará a cargo da equipe técnica da prefeitura municipal com treinamento em prevenção e combate a incêndio e emergências, mediante o convênio referido no § 2º do art. 3º desta Lei.

§ 6º As disposições deste artigo aplicam-se, também, a imóveis públicos ou ocupados pelo poder público e a instalações temporárias.

§ 7º Regulamento disporá sobre o licenciamento simplificado de microempresas e empresas de pequeno porte, cuja atividade não ofereça risco de incêndios.

Art. 3º Cabe ao Corpo de Bombeiros Militar planejar, analisar, avaliar, vistoriar, aprovar e fiscalizar as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, sem prejuízo das prerrogativas municipais no controle das edificações e do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e das atribuições dos profissionais responsáveis pelos respectivos projetos.

§ 1º Inclui-se nas atividades de fiscalização previstas no caput deste artigo a aplicação de advertência, multa, interdição e embargo, na forma da legislação estadual pertinente.

§ 2º Os Municípios que não contarem com unidade do Corpo de Bombeiros Militar instalada poderão criar e manter serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento a emergências, mediante convênio com a respectiva corporação militar estadual.

Art. 4º O processo de aprovação da construção, instalação, reforma, ocupação ou uso de estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público perante o poder público municipal, voltado à emissão de alvará de licença ou autorização, ou documento equivalente, deverá observar:

I - o estabelecido na legislação estadual sobre prevenção e combate a incêndio e a desastres e nas normas especiais editadas na forma do art. 2º desta Lei;

II - as condições de acesso para operações de socorro e evacuação de vítimas;

III - a prioridade para uso de materiais de construção com baixa inflamabilidade e de sistemas preventivos de aspersão automática de combate a incêndio;

IV - (VETADO); e

V - as exigências fixadas no laudo ou documento similar expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, por força do disposto no art. 3º desta Lei.

§ 1º Nos Municípios onde não houver possibilidade de realização de vistoria in loco pelo Corpo de Bombeiros Militar, a emissão do laudo referido no inciso V do caput deste artigo fica a cargo da equipe técnica da prefeitura municipal com treinamento em prevenção e combate a incêndio e a emergências, mediante o convênio referido no § 2º do art. 3º desta Lei.

§ 2º A validade do alvará de licença ou autorização, ou documento equivalente expedido pelo poder público municipal na forma deste artigo, fica condicionada ao prazo de validade do laudo referido no inciso V do caput deste artigo.

§ 3º Sem prejuízo de outras medidas cabíveis e do disposto na Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, o laudo referido no inciso V do caput deste artigo poderá exigir a existência de bombeiros civis e a fixação do seu quantitativo nos estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, bem como de funcionários treinados para agir em situações de emergência, certificados por cursos oficialmente reconhecidos.

§ 4º Além do disposto neste artigo, cabe ao poder público municipal requerer outros requisitos de segurança nos estabelecimentos, nas edificações e nas áreas de reunião de público, considerando-se:

I - a capacidade e a estrutura física do local;

II - o tipo de atividade desenvolvida no local e em sua vizinhança; e

III - os riscos à incolumidade física das pessoas.

Art. 5º O poder público municipal e o Corpo de Bombeiros Militar realizarão fiscalizações e vistorias periódicas nos estabelecimentos comerciais e de serviços e nos edifícios residenciais multifamiliares, tendo em vista o controle da observância das determinações decorrentes dos processos de licenciamento ou autorização sob sua responsabilidade.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Nos locais onde não houver possibilidade de realização de vistoria in loco pelo Corpo de Bombeiros Militar, a vistoria será realizada apenas pelo poder público municipal, garantida a participação da equipe técnica da prefeitura municipal com treinamento em prevenção e combate a incêndio e a emergências, mediante o convênio referido no § 2º do art. 3º desta Lei.

§ 3º Constatadas irregularidades nas vistorias previstas neste artigo, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis previstas nas legislações estadual e municipal, incluindo advertência, multa, interdição, embargo e outras medidas pertinentes.

§ 4º Constatadas condições de alto risco pelo poder público municipal ou pelo Corpo de Bombeiros Militar, o estabelecimento ou a edificação serão imediatamente interditados pelo ente público que fizer a constatação, assegurando-se, mediante provocação do interessado, a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo posterior.

§ 5º (VETADO).

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º As diretrizes estabelecidas por esta Lei serão suplementadas por normas estaduais, municipais e do Distrito Federal, na esfera de competência de cada ente político.

Parágrafo único. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão considerar as peculiaridades regionais e locais e poderão, por ato motivado da autoridade competente, determinar medidas diferenciadas para cada tipo de estabelecimento, edificação ou área de reunião de público, voltadas a assegurar a prevenção e combate a incêndio e a desastres e a segurança da população em geral.

Art. 8º Os cursos de graduação em Engenharia e Arquitetura em funcionamento no País, em universidades e organizações de ensino públicas e privadas, bem como os cursos de tecnologia e de ensino médio correlatos, incluirão nas disciplinas ministradas conteúdo relativo à prevenção e ao combate a incêndio e a desastres.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos cursos referidos no caput deste artigo terão o prazo de seis meses, contados da entrada em vigor desta Lei, para promover as complementações necessárias no conteúdo das disciplinas ministradas, visando a atender o disposto no caput deste artigo.

Art. 9º Será obrigatório curso específico voltado para a prevenção e combate a incêndio para os oficiais e praças integrantes dos setores técnicos e de fiscalização dos Corpos de Bombeiros Militares, em conformidade com seus postos e graduações e os cargos a serem desempenhados.

Art. 10. O poder público municipal e o Corpo de Bombeiros Militar manterão disponíveis, na rede mundial de computadores, informações completas sobre todos os alvarás de licença ou autorização, ou documento equivalente, laudos ou documento similar concedidos a estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, com atividades permanentes ou temporárias.

§ 1º A obrigação estabelecida no caput deste artigo aplica-se também:

I - às informações referentes ao trâmite administrativo dos atos referidos no caput deste artigo; e

II - ao resultado das vistorias, perícias e outros atos administrativos relacionados à prevenção e ao combate a incêndio e a desastres.

§ 2º Os estabelecimentos de comércio e de serviços que contarem com sítio eletrônico na rede mundial de computadores deverão disponibilizar na respectiva página, de forma destacada, os alvarás e outros documentos referidos no caput deste artigo.

Art. 11. O disposto no art. 10 desta Lei não exige os responsáveis pelos estabelecimentos de comércio ou de serviço de manter visíveis ao público o alvará de funcionamento ou ato administrativo equivalente expedido pelo poder público municipal e demais documentações que são requisitos para o seu funcionamento.

Parágrafo único. Sem prejuízo de exigências complementares nesse sentido determinadas pelos órgãos competentes, deverão estar divulgados na entrada dos estabelecimentos de comércio ou de serviço:

I - o alvará de funcionamento ou ato administrativo equivalente; e

II - a capacidade máxima de pessoas.

Art. 12. (VETADO).

Art. 13. Incorre em improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, o prefeito municipal que deixar de tomar as providências necessárias para garantir a observância:

I - do disposto no caput e nos §§ 1º e 2º do art. 2º, no prazo máximo de dois anos, contados da data de entrada em vigor desta Lei;

II - (VETADO); ou

III - (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal estabelecerão, por lei própria, prazos máximos para o trâmite administrativo voltado à emissão de alvará de licença, autorização, laudo ou outros documentos relacionados à aplicação desta Lei.

Art. 14. (VETADO).

Art. 15. As informações sobre incêndios ocorridos no País em áreas urbanas serão reunidas em sistema unificado de informações, com a participação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, integrado ao sistema de informações e monitoramento de desastres previsto pela Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, nos termos do regulamento.

Art. 16. (VETADO).

Art. 17. O art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

“Art. 39.

.....

XIV - permitir o ingresso em estabelecimentos comerciais ou de serviços de um número maior de consumidores que o fixado pela autoridade administrativa como máximo.

.....” (NR)

Art. 18. O art. 65 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º :

“ Art. 65.

§ 1º.....

§ 2º A prática do disposto no inciso XIV do art. 39 desta Lei também caracteriza o crime previsto no caput deste artigo.” (NR)

Art. 19. (VETADO).

Art. 20. As disposições desta Lei serão aplicadas sem prejuízo das ações previstas no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC e das prerrogativas dos entes públicos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, na forma da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Art. 21. Os órgãos de fiscalização do exercício das profissões de engenheiro e arquiteto, disciplinadas respectivamente pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em seus atos de fiscalização, exigirão a apresentação dos projetos técnicos elaborados pelos profissionais, devidamente aprovados pelo poder público municipal.

§ 1º Nos projetos técnicos referidos no caput deste artigo incluem-se, conforme o caso, projetos de arquitetura, cálculo estrutural, instalações prediais, urbanização e outros a cargo de profissionais das áreas de engenharia e de arquitetura.

§ 2º Se a edificação estiver sujeita a projeto de prevenção de incêndios, também será exigida a sua apresentação aos órgãos de fiscalização profissional.

Art. 22. As medidas previstas nesta Lei devem observar as diretrizes de simplificação, racionalização e uniformização a que se refere o art. 6º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como o disposto no art. 5º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Brasília, 30 de março de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

Osmar Serraglio

Marcos Pereira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.3.2017

*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, S/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O amparo legal encontra-se no Caput Art. 24, Inciso II, da lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- 1.2. Lei nº 13.425/2017.

2. DO OBJETO

- 2.1. Contratação de para contratação de empresa especializada nos serviços de recarga e fornecimentos de extintores de incêndio, para as Secretárias Municipais, conforme abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS	QUANT	VALORES	
			Unitário	Total
1	Recargas em extintor AP 10lts	28	R\$ 35,00	R\$ 980,00
2	Recargas em extintor PQS 04kg BC	19	R\$ 70,00	R\$ 1.330,00
3	Recargas em extintor CO ² 06kg BC	6	R\$ 95,00	R\$ 570,00
4	Recargas em extintor PQS 06kg BC	9	R\$ 80,00	R\$ 720,00
5	Extintor Pó Químico 06kg ABC	62	R\$ 225,00	R\$ 13.950,00
Valor Total: Três mil e quatrocentos e vinte três reais e trinta e três centavos				R\$ 17.550,00

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A presente Dispensa de licitação se justifica em razão da necessidade do Município, através da Secretaria de Administração, garantir segurança predial das unidades das Secretarias Municipais e da Prefeitura Municipal.

O custo econômico para licitação é superior ao benefício dela extraível, sendo que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum.

3.2 Diante disso, resta claro a necessidade desta contratação, a Administração Pública, utilizando dessa modalidade de dispensa de licitação, poderá contratar a empresa LUIS HENRIQUE DE SOUZA DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.690.252/0001-00, com sede à Av. Clériston Andrade, nº 3399, Vila Nova, CEP 47800-632, Barreiras-BA, para prestar o referido serviço e fornecimento.

3.1 DA MOTIVAÇÃO

3.1.1 Considerando, que é patente o dever da Administração Pública Municipal manter a segurança predial, como ordena a Lei nº 13.425/2017.

3.1.2 Considerando, que os serviços/fornecimentos atendem às exigências das normas de segurança, prevenção e combate de incêndio, visando suprir as demandas unidades das Secretarias Municipais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, S/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

3.1.3 Considerando, que os nos serviços de recarga e fornecimentos de extintores de incêndio são imprescindíveis para manter a segurança predial e a dos servidores.

3.1.4 Considerando, o extintor de incêndio é um equipamento necessário para medidas emergenciais de combate a incêndios, e sua carga deve ser substituída e realizado a manutenção de segundo nível após o vencimento de seu prazo de validade, para que o equipamento mantenha sua eficácia, de acordo com as normas vigentes.

3.1.5 Considerando, a necessidade de fornecimento e recarga de extintores de incêndio para a segurança quanto à prevenção e combate de incêndios, visando garantir a segurança da comunidade usuária e dos prédios da Administração.

5. DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo.

DA CONTRATADA

5.1. Obriga-se a prestar o fornecimento e serviço objeto deste Processo, conforme descritos neste Termo de Referência;

5.2. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços/fornecimentos contratados;

5.3. Comunicar a Contratante qualquer irregularidade no fornecimento/prestação dos serviços;

6. SANÇÕES

6.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento), por descumprimento de cláusula contratual, execução da prestação de serviço em desacordo com as especificações contratadas ou de má qualidade, atraso injustificado (aplicável até o quinto dia de atraso), calculada sobre o valor da parcela correspondente ao mês de ocorrência do inadimplemento da execução, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de atraso), o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA e com os demais órgãos envolvidos na contratação proposta;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, S/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

6.2. As multas previstas nas alíneas "b" e "c", serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6.3. As sanções previstas, nas alíneas "a", "d" e "e", poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

6.6. A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

6.7. No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de compensação financeira, calculado pela fórmula estabelecida no parágrafo segundo da cláusula décima quarta deste Instrumento. O valor da devolução da multa aplicada pela Prefeitura Municipal face provimento de recurso, também será acrescido de compensação financeira calculada pela mesma fórmula.

6.8. Caberá ao responsável designado pela Prefeitura Municipal, para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades de que trata esta Cláusula.

6.9. De acordo com o Art. 87º, Inciso III e IV da Lei 8.666/93, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7. PERÍODO CONTRATUAL

7.1. O prazo de execução do contrato será da data assinatura do contrato até 31/12/2022, ou até a total execução do objeto ou enquanto houver necessidade desse serviço/fornecimento, dependendo do que ocorrer primeiro.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

8.1. Os serviços/fornecimentos de extintores e recargas serão prestados nas unidades das Secretarias Municipais e Administração, conforme determinado pela Secretário de Administração.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado após os 30 dias, depois da emissão da Nota Fiscal.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

10.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo Setor de Contabilidade.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização dos serviços caberá à Secretaria de Administração, por meio de preposto da Administração formalmente designado, na forma do Artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a quem compete verificar se o Contratado está executando os trabalhos, observando este Contrato e os documentos que o integram, o Sr Evemar Reinaldo Aragão foi designado gestor de contrato conforme Portaria nº 179/2022, de 04/01/2022.

11.2. Caso o objeto entregue seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da Secretaria solicitante.

Santa Rita de Cássia/BA, 01 de agosto de 2022.

Antônio Augusto Aragão Júnior
Secretário Municipal de Administração

Antônio Augusto A. Júnior
Portaria nº 091 de 03/02/21
Sec. Municipal de Administração
CPF: 124.208.750-10

**LUIZ HENRIQUE DE SOUZA DOS SANTOS**

CNPJ: 43.690.252/0001-00 CEP: 47800-632

END: AV CLÉRISTON ANDRADE, Nº 3399 VILA NOVA BARREIRAS-BA

TELE-VENDAS: (77) 99854-3147 E-MAIL: LUIZ113579@GMAIL.COM

PROPOSTA**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**

CNPJ:13.880.711/0001-40

FONE: (77) 9 9908-7969

EMAIL:

SANTA RITA DE CASSIA-BA

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	62	EXTINTORES PÓ QUIMICO 06 KG ABC	R\$225,00	R\$13.950,00
02	28	RECARGAS EM EXT. AP 10 LTS	R\$35,00	R\$980,00
03	19	RECARGAS EM EXT. PÓ QUIMICO 04 KG BC	R\$70,00	R\$1.330,00
04	09	RECARGAS EM EXT. PÓ QUIMICO 06 KG BC	R\$80,00	R\$720,00
05	06	RECARGAS EM EXT. CO ² 06 KG	R\$95,00	R\$570,00
TOTAL				R\$17.550,00

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 08 DIAS

BARREIRAS-BA 30.07.2022

LUIZ HENRIQUE DE SOUZA DOS SANTOS**43.690.252/0001-00**

Luiz Henrique de Souza dos Santos

Av. Clériston Andrade, nº 3399 - Vila Nova

CEP: 47.800-632 - Barreiras/BA



PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA MOURAO

CNPJ: 43.407.103/0001-83

CEP: 47800-480

RUA: BLUMENAU 692 SÃO MIGUEL BARREIRAS-BA

TELE-VENDAS: (77) 9-9965-2803 E-MAIL:

paulo.tst.prev@gmail.com

COTAÇÃO

PREFEITURA MUNIC. DE SANTA RITA DE CASSIA

CNPJ: 13.880.711/0001-40

TEL: (77) 9 9908-7969

SANTA RITA DE CASSIA-BA

Item	Especificação	Carga	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Recarga em Ext Pó químico	06 kg	09	R\$82,00	R\$738,00
02	Recarga em Ext Pó químico	04 kg	19	R\$70,00	R\$1.330,00
03	Recarga em Ext Ap	10 lts	28	R\$36,00	R\$1.008,00
04	Recarga em Ext CO ²	06 kg	06	R\$95,00	R\$570,00
05	Extintor Pó químico	06 kg abc	62	R\$225,00	R\$13.950,00
TOTAL					R\$17.596,00

Prazo de entrega: 05 DIAS UTEIS
Condições de pagamento: Deposito em conta
Validade da proposta: 30 DIAS
Vendedor: PAULO HENRIQUE (77) 9 9965-2803
BARRERAS-BA, 30 DE JULHO, 2022
Paulo Henrique de Oliveira Mourão

43.407.103/0001-83
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA MOURAO
RUA BLUMENAU 692 SÃO MIGUEL
CEP: 47.800-480 - BARREIRAS



GERSON MOREIRA DOS SANTOS & CIA LTDA

CNPJ: 18.821.179/0001-03

CEP: 47850-000

RUA: IRARA 161 CIDADE SANTA CRUZ I

LUIS EDUARDO MAGALHÃES-BA

TELE-VENDAS: (77) 3611-1224 / 99998-6371

E-MAIL: barrefogo@uol.com.br

ORÇAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA

CNPJ/CPF: 13.880.711/0001-40

FONE: (77) 9 9908-7969

SANTA RITA DE CASSIA-BA

Item	Und	Descrição do Produto	Preço Unit.	Preço total
01	62	AQUISIÇÃO EM EXTINTOR PQS 06 KG ABC	R\$225,00	R\$13.950,00
02	09	RECARGAS EM EXTINTOR PQS 06 KG BC	R\$80,00	R\$720,00
03	19	RECARGAS EM EXTINTOR PQS 04 KG BC	R\$70,00	R\$1.330,00
04	28	RECARGAS EM EXTINTOR AGUA PRESSURIZADA 10 LTS	R\$35,00	R\$980,00
05	06	RECARGAS EM EXTINTOR CO2 06 KG	R\$100,00	R\$600,00
TOTAL				R\$17.580,00

OBS: PEÇAS E PINTURAS SERAO COBRADAS SE NECESSARIO FOR

Prazo de entrega: 08 DIAS UTEIS
Condições de pagamento: A COMBINA
Validade da proposta: 30 DIAS
Vendedor: (77) 9 9986-8485
BARRERAS-BA, 30 DE JULHO, 2022
Gerson Moreira dos Santos & Cia Ltda.

18.821.179/0001-03
GERSON MOREIRA DOS SANTOS
& CIA LTDA
RUA IRARA 161
CIDADE SANTA CRUZ I
CEP: 47.850-000
LUIS EDUARDO MAGALHÃES-BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, S/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 01 de agosto de 2022.

De JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

Para EDUARDO RODRIGO RIBEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Senhor Secretário,

1. Conforme solicitado e justificado pelo Sr. Antônio Augusto Aragão Júnior, Secretário de Administração deste Município, objetivando a contratação de empresa especializada nos serviços de recarga e fornecimentos de extintores de incêndio para as Secretarias Municipais, Autorizo abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada com este objetivo, no valor estimado de R\$ 17.550,00 (dezessete mil e quinhentos e cinquenta reais), devendo adotar os seguintes procedimentos:

- a) Verificar junto ao Setor de Contabilidade a existência de Dotação Orçamentária para amparar a referida contratação;
- b) Havendo Dotação Orçamentária estuar a possibilidade de contratação;
- c) Encaminhar todo o Processo para análise da Assessoria Jurídica.

2. Após adoção das providências acima, gentileza retornar este Processo ao Gabinete do Prefeito, para Despacho.

Atenciosamente,



José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 02 de agosto de 2022.

Ilmo Sr.

M.D. Felipe Adriano da Silva Pereira

Contador

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação do Prefeito Municipal, solicito à V.Sa que informe a disponibilidade Orçamentária para contratação de empresa especializada nos serviços de recarga e fornecimentos de extintores de incêndio, para as Secretarias Municipais e Administração, através de dispensa de licitação, conforme Termo de Referência.

Processo Administrativo nº. 130/2022

Dispensa de Licitação nº. 065/2022

Setor solicitante: Administração.

Período: 05/08/2022 até 31/12/2022.

Por oportuno, solicito que encaminhe ao setor de licitação para que realize o processo atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PORTARIA N.º 231



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, 4/A - Centro - Site: <http://santiritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 231 DE 20 DE MAIO DE 2022

**"Nomeia Comissão Permanente
de Licitação e dá outras
providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro integrante, constituir a Comissão Permanente de Licitações - CPL desta Prefeitura.

Titulares:

Presidente: Eduardo Rodrigo Ribeiro
Membro: Gilvan Carvalho de Melo
Membro: Pedro Igor Silva Lima

Suplentes:

Higo Felipe Café de Melo
Myllena Paola Morais Ribeiro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 20 de maio de 2022.


José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 02 de agosto de 2022.

Ilmo Sr.
Eduardo Rodrigo Ribeiro
M.D. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação do Secretário de Administração referente à disponibilidade Orçamentária para contratação de empresa especializada nos serviços de recarga e fornecimentos de extintores de incêndio para as Secretarias Municipais, através de dispensa de licitação, conforme abaixo descrito:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.03.000 – Secretaria de Mun. de Administração.

Projeto de Atividade: 04.123.3.2.004 – Gestão das Ações da Secretaria Mun. de Administração.

Unidade: 02.60.000 – Secretaria de Mun. de Meio Ambiente e Turismo.

Projeto de Atividade: 18.541.8.2.048 – Gestão das Ações da Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Turismo.

Unidade: 02.90.000 – Secretaria de Mun. de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Projeto de Atividade: 20.122.9.2.050 – Gestão das Ações de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Unidade: 02.10.000 – Secretaria de Mun. e Obras, Infraest. e Des. Urbano

Projeto de Atividade: 15.451.10.2.041 – Gestão das Ativ. Da Sec. de Obras, Infraest. e Des. Urbano.

Unidade: 02.07.001 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto de Atividade: 10.301.11.2.022 – Manutenção das Ações do Fundo de Saúde 15%.

Unidade: 02.07.001 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto de Atividade: 08.244.5.2.036 – Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social.

Unidade: 02.15.000 – Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Projeto de Atividade: 18.541.8.2.102 – Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social.

Unidade: 02.06.002 – Fundo Municipal de Educação.

Projeto de Atividade: 12.365.13.2.008 – Gestão das Ações de Ensino Infantil-Pré Escola.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

Projeto de Atividade: 12.361.13.2.009 – Gestão e Manutenção das Ações Ensino Fjundamental.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 00 - Recursos Ordinários

Fonte: 2 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Saúde 15%

Fonte: 1 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Educação 25%

Por oportuno, solicito que encaminhe ao jurídico para apreciação da minuta de contrato e dos documentos e realize o processo administrativos atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Felipe Adriano da Silva Pereira
Contador



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia(BA), 05 de agosto de 2022.

De COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada nos serviços de recarga e fornecimentos de extintores de incêndio para as Secretarias Municipais.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhor Advogado,

De ordem, encaminhamos o presente Processo, objetivando a contratação de empresa especializada nos serviços de recarga e fornecimentos de extintores de incêndio para as Secretarias Municipais, e esta Comissão, após análise do assunto concluiu que a presente contratação poderá ocorrer diretamente, sem necessidade de procedimento licitatório, tendo em vista que o valor estimado da contratação [R\$ 17.550,00] é inferior ao valor-piso para obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, conforme artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e em atendimento a Lei 13.425, de 30 de março de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDUARDO RODRIGO RIBEIRO
Presidente da Comissão de Licitação

PEDRO IGOR SILVA LIMA
Membro

GILVAN CARVALHO DE MELO
Membro

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

LUIZ HENRIQUE DE SOUZA DOS SANTOS 10985282550

Nome do Empresário

LUIZ HENRIQUE DE SOUZA DOS SANTOS

Nome Fantasia

EXTINTORES & CIA

Capital Social

5.000,00

Número Identidade

2265260894

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

BA

CPF

109.852.825-50

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

28/09/2021

Número de Registro

CNPJ

43.690.252/0001-00

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
47800-632	AVENIDA CLERISTON ANDRADE	3399	QUADRA RUA A;LOTE 43
Bairro	Município	UF	
VILA NOVA	BARREIRAS	BA	

Atividades

Data de Início de Atividades

28/09/2021

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Instalador(a) de sistema de prevenção contra incêndio, independente

Atividade Principal (CNAE)

4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de embalagens

Comerciante independente de sistema de segurança residencial

Reparador(a) de extintor de incêndio, independente

Comerciante independente de peças e acessórios novos para veículos automotores

Atividades Secundárias (CNAE)

4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

3314-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente

4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento

dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo

ME82496034

Número do Identificador

43690252000100

Data de Emissão

30/09/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

PLASTIFILAR



Luiz Henrique

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

22.652.608-94 18-11-2021

REGISTRO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: LUIZ HENRIQUE DE SOUZA DOS SANTOS

Nome do Pai: GERSON MOREIRA DOS SANTOS

Nome da Mãe: ELIELIS LOPES DE SOUZA

Cidade: BARREIRAS BA 19-06-2003

C.NAS. CM BARREIRAS BA DS
1º OFÍCIO LV A76 FL 145 RT 64915
109.852.825-50

[Signature]

LEI Nº 7.116 DE 29-03-83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.690.252/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/2021
NOME EMPRESARIAL LUIZ HENRIQUE DE SOUZA DOS SANTOS 10985282550		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EXTINTORES & CIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV CLERISTON ANDRADE	NÚMERO 3399	COMPLEMENTO QUADRA RUA A;LOTE 43
CEP 47.800-632	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA	MUNICÍPIO BARREIRAS
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUIZ113579@GMAIL.COM	TELEFONE (77) 9854-3147	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/09/2021 às 09:36:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUIZ HENRIQUE DE SOUZA DOS SANTOS 10985282550
CNPJ: 43.690.252/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:09:00 do dia 05/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2023.

Código de controle da certidão: **FFF2.ABEB.86CA.3179**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: **20223635135**

RAZÃO SOCIAL	
LUIZ HENRIQUE DE SOUZA DOS SANTOS 10985282550	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
185.697.617	43.690.252/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/08/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Barreiras
SECRETARIA DA FAZENDA/SETOR DE TRIBUTOS
Av Barão do Rio Branco, 149 Centro Empresarial
Vila Rica - BARREIRAS - BA CEP: 47813-010
CNPJ: 13.654.405/0001-95

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 002865/2022.E

Nome/Razão Social: **LUIZ HENRIQUE DE SOUZA DOS SANTOS 10985282550**
Nome Fantasia: **EXTINTORES & CIA**
Inscrição Municipal: **000022432** CPF/CNPJ: **43.690.252/0001-00**
Endereço: **AV CLÉRISTON ANDRADE, 3399**
BAIRRO VILA NOVA BARREIRAS - BA CEP: 47800-632

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 01/08/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **30/10/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **2600007469160000120031090002865202208018**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://barreiras.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIZ HENRIQUE DE SOUZA DOS SANTOS 10985282550 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.690.252/0001-00
Certidão nº: 24962335/2022
Expedição: 05/08/2022, às 11:52:32
Validade: 01/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIZ HENRIQUE DE SOUZA DOS SANTOS 10985282550 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.690.252/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.690.252/0001-00

Razão Social: LUIZ HENRIQUE DE SOUZA DOS SANTOS 10985282550

Endereço: AV CLERISTON ANDRADE 3399 QD R A LT43 / VILA NOVA / BARREIRAS /
BA / 47800-632

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/08/2022 a 03/09/2022

Certificação Número: 2022080515390223787499

Informação obtida em 05/08/2022 17:45:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2022

1 – INTRODUÇÃO

Esta Consultoria Jurídica recebe solicitação de parecer conclusivo a respeito de eventual hipótese de dispensa de licitação (de valor) a autorizar a contratação de empresa especializada nos serviços de recarga e fornecimentos de extintores de incêndio para as Secretarias Municipais, conforme justificativa que integra o procedimento, considerando o valor inferior aos limites legais de dispensa previstos na Lei 8.666/93, tudo à luz das normas jurídicas aplicáveis à espécie, o que passo a laborar adiante.

2 – RELATÓRIO

Do que se extrai da análise acurada da situação em foco, o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de dispensa de licitação em face dos valores postos na espécie tratada.

Para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, assim como analisamos detalhadamente os autos do processo administrativo. É o relatório.

3 – PARECER

A questão que se nos apresenta para análise é sobre a legalidade e admissibilidade da dispensa de procedimento licitatório na hipótese dos autos e, neste particular, não há dúvida quanto ao cabimento da dispensa de certame à luz do disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, se verificando o evidente apego à lei, pois, resta claro no processo administrativo e nos termos da própria lei se tratar de situação dispensável em face do valor inferior aos limites legais de dispensa de contratação de empresa especializada nos serviços de recarga e fornecimentos de extintores de incêndio para as Secretarias Municipais, devendo logicamente a aquisição/serviço ocorrer de acordo com a cotação do preço, como se constata presente na espécie pela documentação que integra o procedimento, tudo a demonstrar a presença dos elementos que autorizam a dispensa da licitação.

E nesse sentido, é salutar transcrever a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética: São Paulo, 11ª edição, 2005, página 235, quando como quase que doutrinando para a hipótese, observa que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

“A pequena relevância da contratação não justifica gastos com uma licitação comum”.

E adverte ainda o festejado autor que:

“Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação”.

Assim, não contraria a lei ou o interesse público a ratificação do ato de dispensa que, pelo contrário, se impõe exatamente em nome do interesse público que reclama a providência como a que ora se apresenta à análise.

4 - CONCLUSÃO

Dessa forma, à luz do Direito aplicável à espécie e considerando a presença de interesse público, **entende e opina esta Consultoria do Município, salvo melhor juízo, favoravelmente e pela imposição de reconhecimento da situação de dispensa de licitação no caso presente à luz do art. 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante a edição de ato motivado nos termos da lei e de conformidade com a fundamentação supra, pela autoridade administrativa, de logo ressaltando a impossibilidade de eventual fracionamento de licitação pela aquisição para os mesmos fins por via de nova contratação direta. S.M.J. É o parecer.**

Santa Rita de Cássia (BA), 05 de agosto de 2022.


Rômulo Bittencourt da Silva
Assessor Jurídico
OAB/BA nº 29.917



RESULTADO DE PROCESSO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, bairro centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

RESULTADO DE PROCESSO

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº: 130/2022.

DISPENSA Nº: 065/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA.

CONTRATADO: LUIS HENRIQUE DE SOUZA DOS SANTOS, CNPJ sob o nº 43.690.252/0001-00

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de recarga e fornecimentos de extintores de incêndio para as Secretarias Municipais.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.550,00 (dezesete mil e quinhentos e cinquenta reais).

Santa Rita de Cássia – Bahia, 03 de agosto de 2022.

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, bairro centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia, 05 de agosto de 2022.

De GABINETE DO PREFEITO

Para SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Senhor Secretário,

Conforme solicitado e justificado por Vossa Senhoria, objetivando a contratação de empresa especializada nos serviços de recarga e fornecimentos de extintores de incêndio para as Secretarias Municipais, AUTORIZO a contratação solicitada, que deverá ser diretamente, sem necessidade de procedimento licitatório, tendo em vista que o valor da contratação é inferior ao valor-piso para obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, conforme artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a contratação ocorrer conforme abaixo:

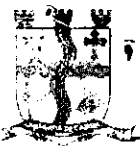
- a) Contratado: LUIS HENRIQUE DE SOUZA DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.690.252/0001-00, com sede à Av. Clériston Andrade, nº 3399, Vila Nova, CEP 47800-632, Barreiras-BA;
- b) Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada nos serviços de recarga e fornecimentos de extintores de incêndio para as Secretarias Municipais;
- c) Valor e Forma de Pagamento: Valor Global de R\$ 17.550,00 (dezesete mil e quinhentos e cinquenta reais), a ser pago após a prestação do serviço;
- d) Formalização: Contrato de aquisição e prestação de serviços, na forma habitual,

devendo a Secretaria Municipal de Administração acompanhar a prestação dos serviços e as aquisições ora autorizados de modo a satisfazer integralmente todos os interesses desta Administração Pública de Santa Rita de Cássia, trazendo ao Gabinete do Prefeito eventuais óbices.

Nestes termos ADJUDICO ao favorecido acima o objeto do presente Processo e HOMOLOGO todos os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação no presente Processo.

Atenciosamente,


JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, bairro Centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000

CONTRATO N.º 220/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 065/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 130/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÕES QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA LUIS HENRIQUE DE SOUZA DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como CONTRATANTE **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, com a sede na Travessa Professora Helena, s/n, bairro Centro, Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.150-000, inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40, representado pelo Excelentíssimo Prefeito o Sr. JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO, CRO 2652 - BA, CPF nº. 207.067.153-49 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro como CONTRATADO **LUIZ HENRIQUE DE SOUZA DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.690.252/0001-00, com sede à Av. Clériston Andrade, nº 3399, Vila Nova, CEP 47800-632, Barreiras-BA, neste ato representado por seu titular, o senhor Luiz Henrique De Souza Dos Santos, brasileiro, Cédula de Identidade nº 2265260894-SSP-BA e CPF nº 109.852.825-50, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO – Contratação de empresa especializada nos serviços de recarga e fornecimentos de extintores de incêndio para as Secretarias Municipais, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS	QUANT	VALORES	
			Unitário	Total
1	Recargas em extintor AP 10lts	28	R\$ 35,00	R\$ 980,00
2	Recargas em extintor PQS 04kg BC	19	R\$ 70,00	R\$ 1.330,00
3	Recargas em extintor CO ² 06kg BC	6	R\$ 95,00	R\$ 570,00
4	Recargas em extintor PQS 06kg BC	9	R\$ 80,00	R\$ 720,00
5	Extintor Pó Químico 06kg ABC	62	R\$ 225,00	R\$ 13.950,00
Valor Total: (dezesete mil e quinhentos e cinquenta reais)				R\$ 17.550,00

Cláusula Segunda – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.03.000 – Secretaria de Mun. de Administração.

Projeto de Atividade: 04.123.3.2.004 – Gestão das Ações da Secretaria Mun. de Administração.

Unidade: 02.60.000 – Secretaria de Mun. de Meio Ambiente e Turismo.

Projeto de Atividade: 18.541.8.2.048 – Gestão das Ações da Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Turismo.

Unidade: 02.90.000 – Secretaria de Mun. de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Projeto de Atividade: 20.122.9.2.050 – Gestão das Ações de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Unidade: 02.10.000 – Secretaria de Mun. e Obras, Infraest. e Des. Urbano

Projeto de Atividade: 15.451.10.2.041 – Gestão das Ativ. Da Sec. de Obras, Infraest. e Des. Urbano.

Unidade: 02.07.001 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto de Atividade: 10.301.11.2.022 – Manutenção das Ações do Fundo de Saúde 15%.

Unidade: 02.07.001 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto de Atividade: 08.244.5.2.036 – Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social.

Unidade: 02.15.000 – Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Projeto de Atividade: 18.541.8.2.102 – Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social.

Unidade: 02.06.002 – Fundo Municipal de Educação.

Projeto de Atividade: 12.365.13.2.008 – Gestão das Ações de Ensino Infantil-Pré Escola.

Projeto de Atividade: 12.361.13.2.009 – Gestão e Manutenção das Ações Ensino Fundamental.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, bairro Centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

Fonte: 00 - Recursos Ordinários

Fonte: 2 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Saúde 15%

Fonte: 1 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Educação 25%

Cláusula Terceira – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor total do presente Contrato é de R\$ 17.550,00 (dezesete mil e quinhentos e cinquenta reais).

§ 1º - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do presente Contrato;

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após os serviços/fornecimentos serem prestados, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Saúde e as Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia (BA), CNPJ 13.880.711/0001-40, com sede na Travessa Professora Helena, s/nº, bairro Centro, Santa Rita de Cássia/BA.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Cláusula Quarta – DO PRAZO - O presente Contrato terá prazo vigente até o cumprimento do objeto, ou da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, dependendo do que ocorrer primeiro.

4.1 - Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e sucessivos e iguais, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

4.2 - As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Prefeitura quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

Clausula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO - A fiscalização será feita conforme designa art. 67 da Lei 8.666/93, pelo Sr Evemar Reinaldo Aragão, conforme Portaria nº 179, de 04/01/2022.

Cláusula Sexta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Prestar o serviço dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.1.1 Prestar serviço/fornecimento mantendo todas as condições de qualidade originais;

6.2 Atender prontamente as Ordens de executar o serviço, expedindo a competente nota de prestação de serviços.

6.3 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do serviço.

6.4 Manter a Regularidade Fiscal da empresa durante toda a vigência do presente Contrato.

Cláusula Sétima – RESPONSABILIDADE – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos nos serviços contratados;

a) Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Santa Rita de Cássia/BA, para reparação desses danos ou prejuízos;

b) Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;

c) Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições exigidas e apresentadas na data da apresentação da proposta.

d) Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Contratante a execução dos serviços/fornecimentos que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que a caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

e) O Contratado é o único responsável pela procedência dos serviços/fornecimentos que executar.

Clausula Oitava - PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO DO CONTRATADO – Conforme Art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de inadimplemento por parte do contratado, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida à prévia defesa em processo administrativo:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, bairro Centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000

- a) Para infrações de pequena relevância – Advertência;
- b) Para infrações de media relevância – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
- c) Para infrações de grande relevância – Aplicação cumulativamente, das penalidades abaixo:
- 1 – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
 - 2 – Rescisão unilateral do contrato derivado da presente licitação;
 - 3 – Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 02 (dois) anos,
 - 4 – Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) Ocorrendo atrasos na prestação do serviço contratados com base na presente licitação, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:
- 1 – atraso de 01 (um) a 05 (cinco) dias na execução dos serviços – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço executado em atraso;
 - 2 – atraso de 06 (seis) a 10 (dez) dias na execução dos serviços – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço executado em atraso;
 - 3 – atraso superiores a 10 (dez) dias na execução dos serviços - poderão ensejar a rescisão do futuro contrato, com as cominações previstas neste Edital.
- § 1º – O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contratado, eventualmente existente.
- § 2º- O valor das multas prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) a paralisação na execução dos serviços/fornecimentos contratados, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia(BA);
- c) a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia(BA);
- d) o descumprimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- g) a supressão de objeto por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a suspensão na execução dos serviços/fornecimentos por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, bairro Centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000

i) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços/fornecimentos já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

Cláusula Nona – PUBLICAÇÃO – O Município de Santa Rita de Cássia (BA) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Rita de Cássia (BA), até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.


Cláusula Décima Primeira – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia - Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, e subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

Santa Rita de Cássia-BA, 05 de agosto de 2022.


JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE DE SOUZA DOS SANTOS
43.690.252/0001-00
Contratado


43.690.252/0001-00
Luiz Henrique de Souza dos Santos
Av. Cláudio Andrade, nº 3.399 - Vila Nova
CEP: 47.807-832 - Barreiras/BA

TESTEMUNHAS:

1ª Paulo Henrique de O. Moura
CPF:
Identidade 047.636.975-44

2ª Gersem Márcio dos Santos
CPF:
Identidade 405404055-15



EXTRATO DE ADITIVO



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trav. ssa Professora Helena, s nº bai: o cont.o, Santa Rita de Cássia-BA, CE.: 47.150-000.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO nº: 130.2022.

DISPENSA nº: 005/2022.

CONTRATO nº: 220/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA.

CONTRATADO: LUIS HENRIQUE DE SOUZA DOS SANTOS, CNPJ sob o nº 45.630.232/0001-00

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de recarga e fornecimento de extintores de incêndio para as Secretarias Municipais.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.550,00 (dezesete mil e quinhentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 05 de agosto de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

Santa Rita de Cássia - Bahia, 05 de agosto de 2022.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 179 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

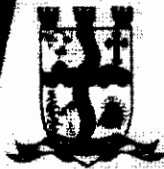
I - Aline Santos Barbosa, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II - Thayane Augusto da Silva Reis, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Evemar Rainaldo Aragão, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.890.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://municipaldecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 1 - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 - Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - São: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 10 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 11 - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- 12 - Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- 13 - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- 14 - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- 15 - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 16 - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 17 - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- 18 - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

19 - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 - Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 - Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

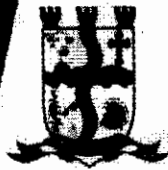
22 - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 - Deve observar a Norma Interna nº 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

25 - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

26 - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

27 - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

28 - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

29 - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

30 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 04 de janeiro de 2022.



José Bagaalto Rocha Aragão
Prefeito Municipal